



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/06/00  
PLC 684/2000

PLC 684/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 28/06/00

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a alteração das normas de edificações, uso e gabarito do Mercado nº 02, do Setor Leste do Gama – RA II e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica facultada a construção de até três pavimentos no Mercado nº 02, do Setor Leste do Gama – Ra II.

Art. 2º As lojas situadas na ala direita poderão contar com aberturas para o estacionamento localizado no lado leste do mercado.

Art. 3º Os estacionamentos localizados nas laterais do mercado poderão ser cercados pelos lojistas.

§ 1º O cercamento previsto no *caput* terá caráter provisório e será feito com material removível, podendo ser retirado em caso de interesse público comprovado.

§ 2º Não será permitida a cobrança de taxa, a qualquer título, para a utilização do estacionamentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Mercado Leste do Gama foi edificado no início da década de 60, tendo sido, até meados dos anos setenta, o centro de compras mais importante do Gama.

Com o surgimento de novos estabelecimentos comerciais na cidade, o movimento de vendas no Mercado foi diminuindo e hoje os lojistas sobrevivem da pouca clientela que ainda se dirige àquela localidade para efetuar suas compras.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Os lojistas necessitam de apoio, tendo em vista serem eles ordeiros e laboriosos e que muito contribuem para o progresso do Gama, gerando empregos para a população e renda para os cofres públicos na forma de impostos. Por isso propomos a alteração das normas de edificações, uso e gabarito do referido empreendimento, possibilitando aos lojistas o incremento de suas atividades.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura à Câmara Legislativa poderes para legislar sobre esta matéria, senão vejamos o que diz o inciso IX, do artigo 58, *in verbis*:

**“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especial sobre:**

**I – (.....)**

**II – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”**

Como se vê não existem óbices à aprovação deste Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o mesmo caminhar na direção de possibilitar o incremento das atividades comerciais desenvolvidas no Mercado nº 02, sem contar que o mesmo encontra-se legalmente amparado em nossa Lei Orgânica, e contribuirá, sem sombra de dúvidas, para geração de novos empregos para a comunidade gamense.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em            de            de 2.000

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

